

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 286/2024

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nelson Barbosa Carneiro	CPF/CNPJ: 055.913.436-35	
Endereço: Rua Vereador Adolfo Duarte nº 737	Bairro: João Calixto	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.441-102
Telefone: (34)99859-0003	E-mail: wmmeioambiente@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 ( X ) Sim, ir para o item 3     ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Verdes	Área Total (ha): 23,4238
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 71.368	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-E917.4A21.E81B.4789.9D9B.5A9F.9C86.3715	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - caráter corretivo	22,7559	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - caráter corretivo	0,00	hectares	22K	802054.15	7940984.03

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	0,00 hectares

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Vegetação secundária em estágio médio de regeneração	0,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/05/2024

Data da vistoria: 04/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 06/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/08/2024

## 2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, com supressão de vegetação nativa com destoca em 22,7559 ha para atividade de pecuária.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Verdes- Mat. 71.368, possui área total matriculada de 23,4238ha, o que corresponde a 0,7835 módulos fiscais, localizado na zona rural de Araguari/MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual, conforme inventário florestal do IDE-Sisema. Está inserido fora de área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa a alta vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-E917.4A21.E81B.4789.9D9B.5A9F.9C86.3715

- Área total: 23,5055ha

- Área de reserva legal: 4,7087ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,6851ha

- Área de vegetação remanescente: 4,7087ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 19,9657ha

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 4,7087ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3-71.368

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

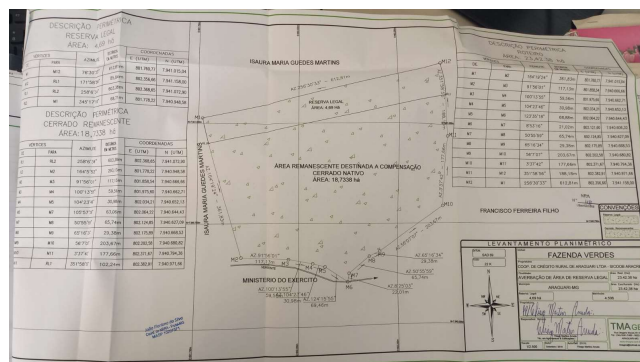
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

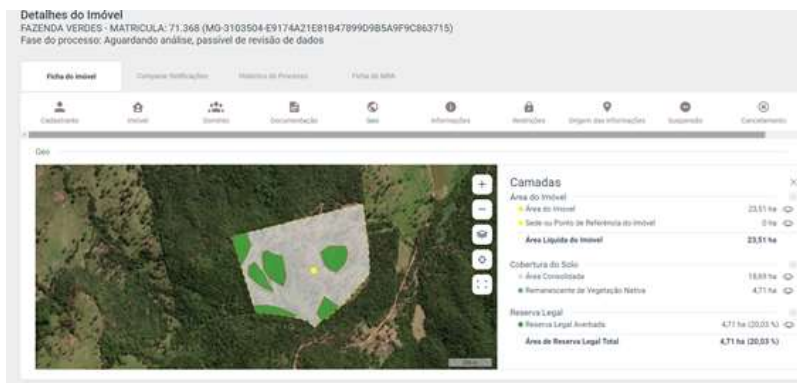
Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A área de Reserva Legal de 4,69ha foi averbada conforme processo físico 0605000091/18, em uma única gleba. No CAR constatou-se a existência de 06 glebas de Reserva Legal que não condizem com o mapa de averbação da área.

Figura 1 - Mapa da Averbação da Reserva Legal



Fonte: Processo 0605000091/18

Figura 2 - Mapa da propriedade com 6 glebas de Reserva Legal



Fonte: SICAR

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização, de AIA corretiva, para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa, em 22,7559ha, visando a criação de gado de forma extensiva na propriedade Fazendas Vale do Paranaíba, matrícula nº 71.368, no município de Araguari/MG, sob coordenadas geográficas 802177.18 e 7940897.90 (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 22 K), conforme informado no Auto de Infração nº 311137/2023 na data de 28/02/2023.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 740,42 - 10/04/2024

Taxa Florestal: R\$ 10.210,00 - 10/04/2024 - referente à volumetria em dobro, 1.448m<sup>3</sup>, conforme exigido Artigo 34 do Decreto nº 47580/2018 .

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23131078

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 10/09/2024, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com utilização ferramentas geo espaciais: Google Earth, IDE-Sisema , QGIS 3.34 e Plataforma Brasil Mais.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Superfície superior aplainada entre as altitudes de 840 e 960 metros
- Solo: Latossolos vermelho distróficos associados a Latossolos vermelho-amarelo distróficos.
- Hidrografia: O Imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do rio Araguari.

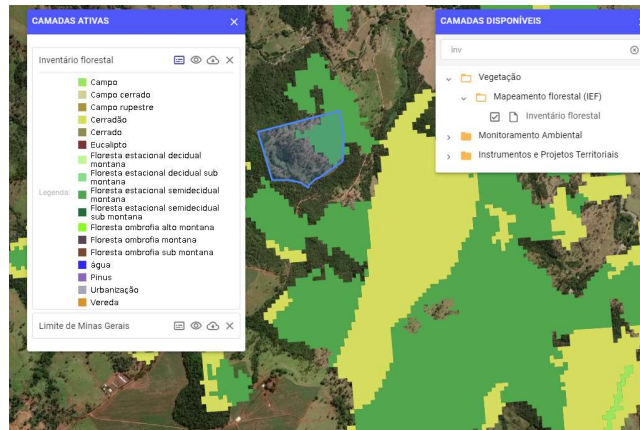
##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.
- Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna no processo ([94206436](#))

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

- É requerida autorização, de AIA corretivo, para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa, em 22,7559ha, visando a criação de gado de forma extensiva na propriedade Fazendas Vale do Paranaíba, matrícula nº 71.368, no município de Araguari/MG.
- O imóvel possuía vegetação nativa em toda sua extensão, pertence ao Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, de acordo com o inventário florestal do IDE-Sisema.

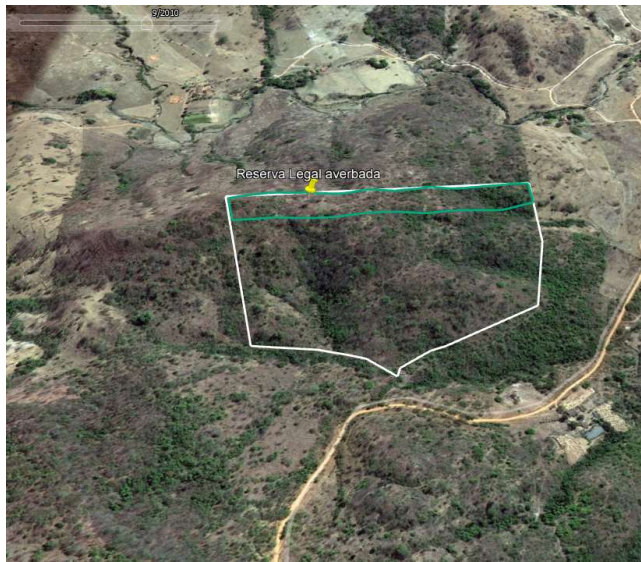
Figura 3: Floresta Estacional Semidecidual



Fonte: IDE-Sisema

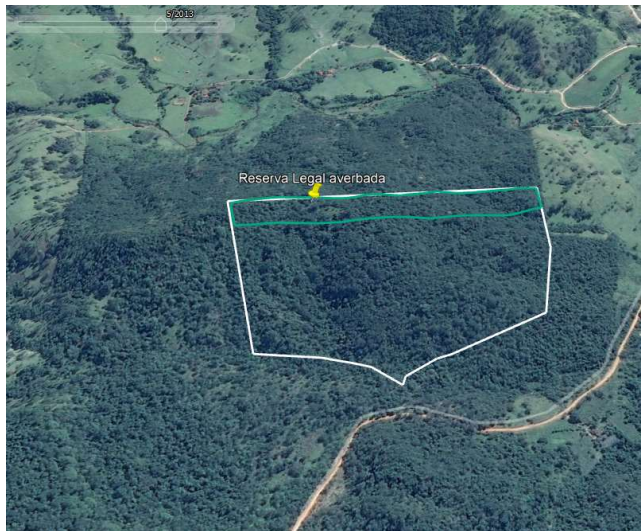
- Foi constatado que houve supressão de fragmento nativo em área comum da propriedade e em área de reserva Legal, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração natural.
- A Floresta Estacional Semidecidual apresenta vegetação com duas estações climáticas bem definidas, uma tropical com intensas chuvas de verão, seguida por estiagem acentuada, e outra estação subtropical que pode ser seca e com período seco, ou ocorrer a seca fisiológica provocada pelo intenso frio do inverno, quando parte da vegetação perde suas folhas.
- Foi apresentado no processo o Inventário Florestal ([94206433](#)), de área testemunho adjacente à propriedade, com amostragens por meio de 4 parcelas de 50X50m, distribuídas aleatoriamente, e identificados 28 espécies arbóreas. Analisando as espécies encontradas e considerando a Resolução Conama 392/2007, a área se caracteriza por vegetação em estágio médio e avançado de regeneração, de Floresta Estacional Semidecidual.
- Pelas imagens pretéritas do Google Earth e do site Programa Brasil Mais da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>), foi constatado que o local solicitado pelo requerente para a regularização da intervenção ambiental, é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração natural, como se verifica nas figuras 4 e 5. É possível observar que nas épocas mais secas do ano a vegetação parece se tornar escassa, devido a queda das folhas. Analisando as imagens anteriores, nota-se que em 2005 já existia a presença de vegetação nativa na propriedade, conforme figura 6.

Figura 4: Setembro/2010 (período seco - a vegetação perde parte das folhas)



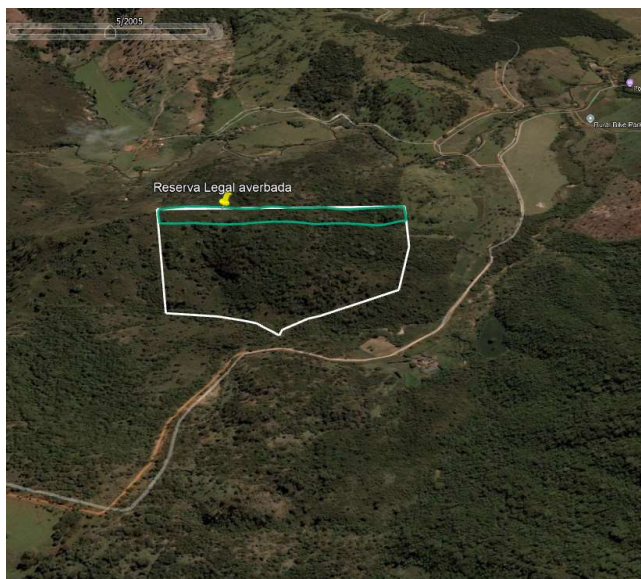
Fonte: Google Earth

Figura 5: Maio/2013 (período chuvoso)



Fonte: Google Earth

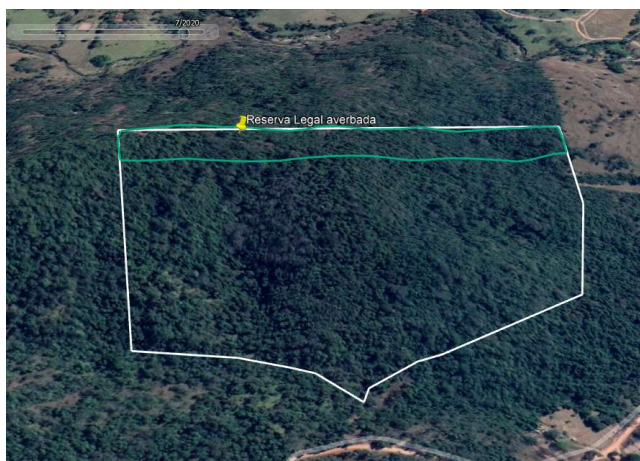
Figura 6: Junho/2005 (presença de vegetação nativa)



Fonte: Google Earth

- O proprietário foi autuado conforme relatado no auto de fiscalização 232283/2023:
  - por suprimir 12,4927ha de vegetação nativa em área comum de acordo com auto de infração 271937/2021, datado de 19/03/2021, sendo apreendido 398m<sup>3</sup> de lenha, e suspensão da atividade;
  - o proprietário foi autuado novamente, se tornando reincidente, por suprimir 10,2632ha de vegetação nativa em área comum de acordo com auto de infração 273766/2021, datado de 27/04/2021, sendo apreendido 326m<sup>3</sup> de lenha.
  - Nos autos de infrações e de fiscalização é discriminado apenas supressão de vegetação nativa em área comum sem autorização do órgão ambiental. Mas ao analisar as imagens de satélites nas datas da intervenção é possível verificar que ocorreu supressão de vegetação na área de Reserva Legal da propriedade em quase toda sua totalidade, conforme figura 7 e 8. Sendo assim, o proprietário deverá apresentar um PTRF para recomposição de toda a área de Reserva Legal de 4,69ha.
  -

Figura 7: Julho/2020 - Reserva Legal com presença de vegetação nativa



Fonte: Google Earth

Figura 8: Maio/2021 - Supressão de vegetação nativa em Reserva Legal



Fonte: Google Earth

- Considerando que em análise de imagens de satélites, constatou a supressão de vegetação nativa de 22,7559ha em área comum e área de Reserva Legal, em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração.
- Considerando conforme previsto no artigo 14 da Lei 11.428/2006 "... A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto".
- Considera-se Utilidade Pública conforme Art. 3º - VII da Lei 11.428/2006:
  - a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

- Considera-se Interesse Social conforme Art. 3º - VIII da Lei 11.428/2006:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

- Considerando que a supressão sem autorização do órgão competente, ocorreu para atividade de pecuária, e a mesma não se enquadra como Utilidade Pública e Interesse Social, não sendo passível de regularização.

**Por todos os motivos elencados acima sugerimos o indeferimento do requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 22,7559ha em caráter corretivo.**

O empreendedor deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação da área suprimida

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Nelson Barbosa Carneiro**, conforme documentação dos autos, para regularização de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,7559ha** no imóvel denominado Fazenda Verdes de matrícula nº 71368, localizada no município de Araguari/MG, referente ao auto de fiscalização nº. 232283/2023 e auto de infração nº. 311137/2023.

2 – A propriedade possui área total de 23,4238ha e possui reserva legal averbada, dentro do imóvel e que deverá ser recuperada.

É importante salientar que, após análise das informações apresentadas no CAR e das imagens de satélite do imóvel, foi possível observar a divergência sobre a área de reserva legal averbada no PA nº. 0605000091/18, que foi feita em única gleba e a área apresentada no CAR, que é composta de 6 (seis) glebas de reserva legal que não condizem com o mapa da averbação.

Ademais conforme informado no parecer técnico, foi possível constatar que houve supressão em parte da área de reserva legal, e que a mesma deverá ser recomposta nos moldes da legislação vigente.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para o desenvolvimento de pecuária (criação de bovinos em regime extensivo). Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento é “criação de bovinos em regime extensivo” e nos moldes da DN COPAM 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, CAR, PIA, Projetos, mapa, cópia do auto de fiscalização e do auto de infração e comprovante de pagamento da multa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma cerrado e com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração (conforme parecer técnico), e não está localizada em área prioritária da biodiversidade e baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE conforme consulta no IDE Sisema.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - Considerando que após análise do fragmento em conjunto com a Resolução CONAMA nº. 392/2007 e o mapa de aplicação dos biomas no IDE-SISEMA, constatou-se que as espécies são características de FES (Floresta Estacional Semidecidual).

8 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

**Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

**Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.*

9 - E ademais, não foi possível constatar que o empreendedor exerce atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família (art. 23, III, Lei 11.428/2006).

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,7559ha**, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Observação:** Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção ambiental para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA (corretiva), pela supressão



de vegetação nativa área de 22,7559ha. O empreendedor deverá apresentar o PTRF para reconstituição da área suprimida em Floresta Estacional Semidecidual de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira : Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Juliene Cristina Silverio Maia

**MASP:** 1.503.538-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Dayane Aparecida Pereira de Paula

**Matrícula:** 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 27/09/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 27/09/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96537234** e o código CRC **A811EDB8**.